



Tópicos atuais em Contabilidade Aplicada ao Setor Público

Prof. João Paulo Silvério

 prof.jotape





Fontes STN

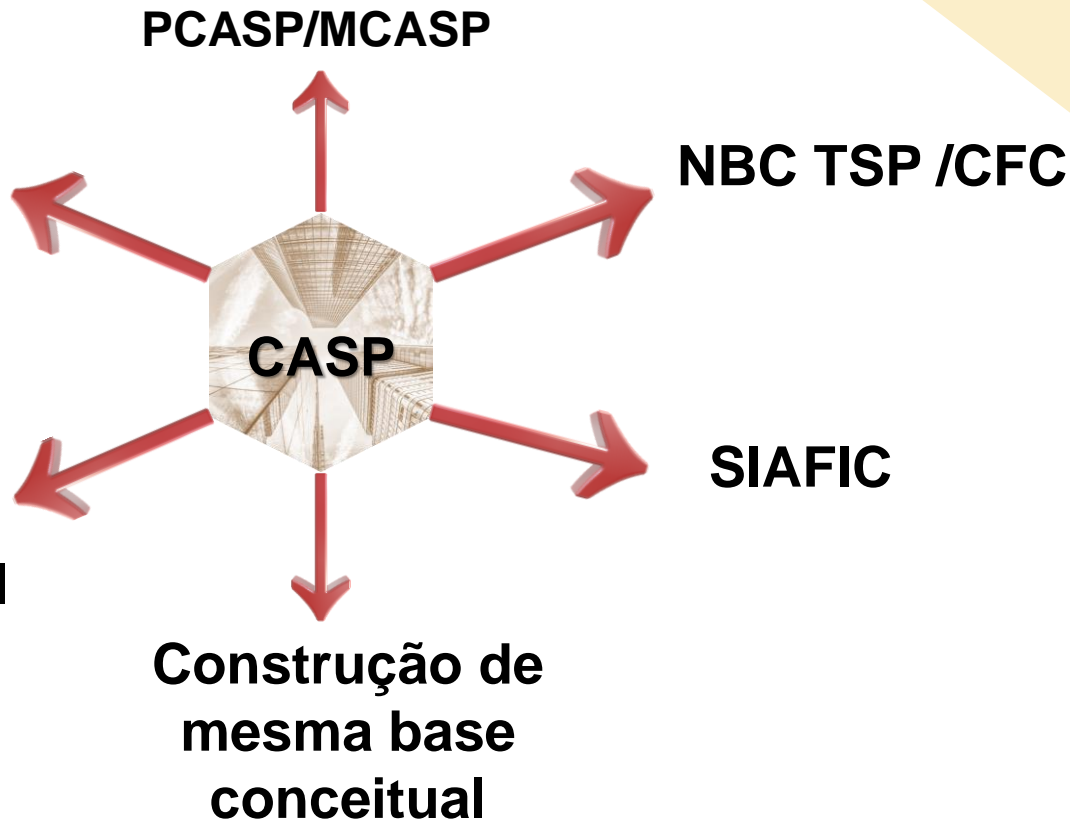


CONTREINA

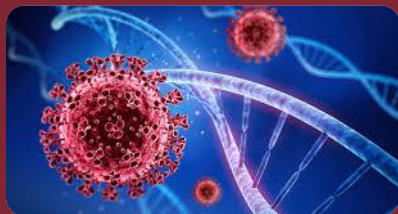
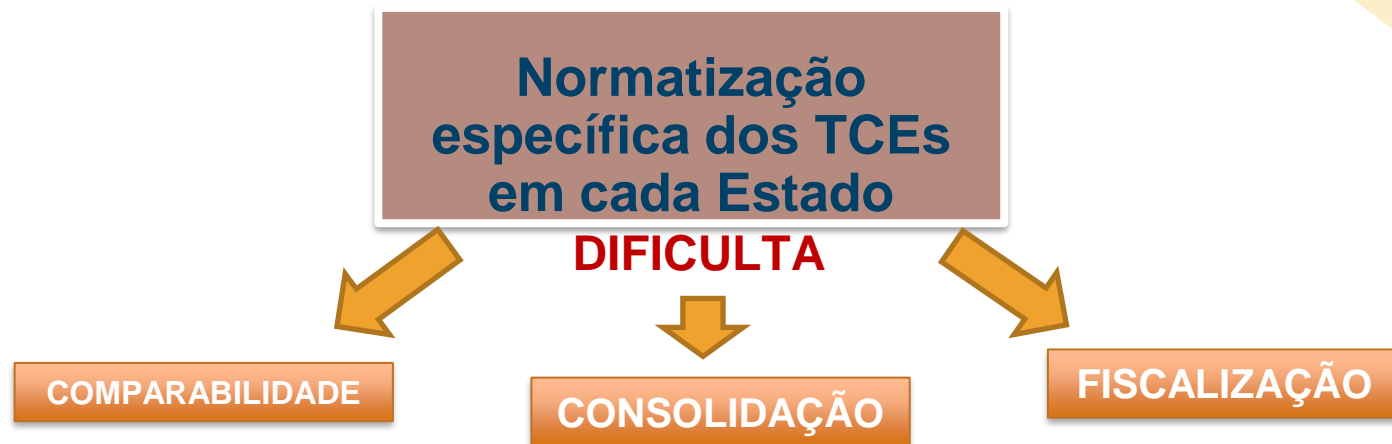
Cenário atual

Convergência ao
padrão
internacional

Qualidade da
informação
contábil e fiscal



Fonte de recursos - A busca de um padrão



Recomendação
MPTCU n^o
13/2020

Padrão de
fontes e
codificação
única a partir
2023



Conceito

A classificação por fontes ou destinações de recursos (FR) tem como objetivo agrupar receitas que possuam as **mesmas normas de aplicação** na despesa.

Em regra, as fontes ou destinações de recursos reúnem recursos oriundos de determinados códigos da classificação por natureza da receita orçamentária, conforme **regras previamente estabelecidas**.

Como **mecanismo integrador** entre a **receita** e a **despesa**, o código de FR exerce um duplo papel no processo orçamentário. Para a receita orçamentária, esse código tem a finalidade de indicar **a destinação de recursos** para a realização de determinadas despesas orçamentárias. Para a despesa orçamentária, identifica a **origem dos recursos** que estão sendo utilizados.



Base legal

Este mecanismo contribui para o atendimento do parágrafo único do art. 8º da LRF e o art. 50, inciso I da mesma Lei:

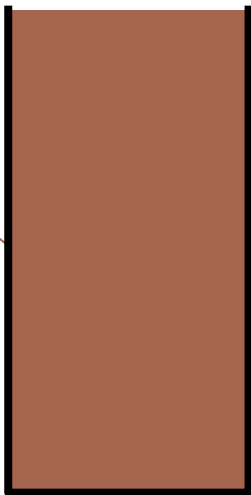
Art. 8º [...] Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso. [...] Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes: I - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada.



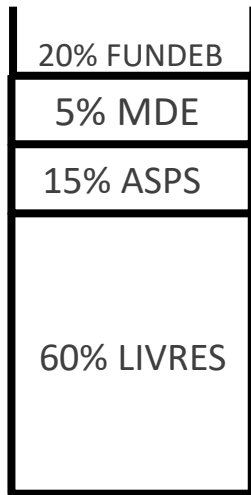
Fonte ou destinação?

Origem:
Natureza da Receita

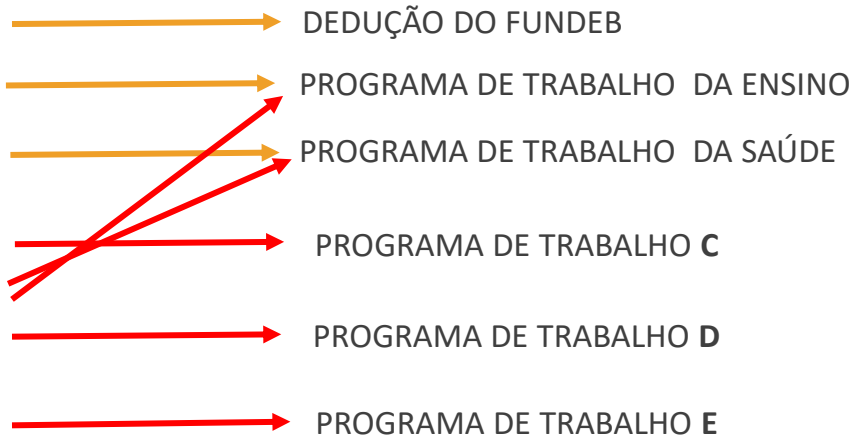
FPM



Destinação



DESPESA
Origem





Fonte de recursos

Vinculação \neq Limite de aplicação



ESTRUTURA DA CODIFICAÇÃO

FR

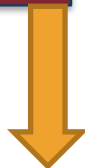
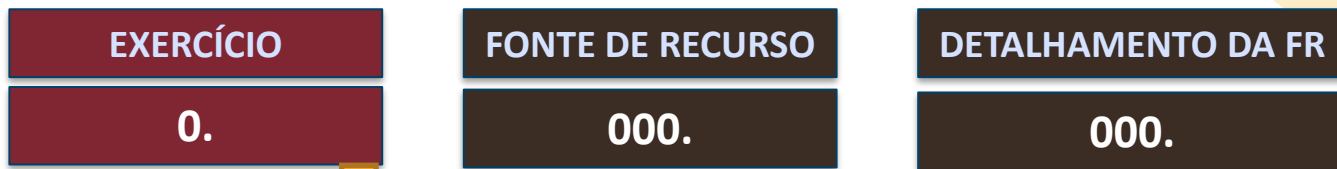
EXERCÍCIO DA ARRECADAÇÃO

DETALHAMENTO DA FONTE

**C.O – COD. DE ACOMP. DA EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA**



ESTRUTURA DA CODIFICAÇÃO



EXERCÍCIO DA ARRECADAÇÃO

Código	Nomenclatura
1	Recursos do Exercício Corrente
2	Recursos de Exercícios Anteriores
9	Recursos Condicionados



EXERCÍCIO DA ARRECADAÇÃO

Código	Nomenclatura
1	Recursos do Exercício Corrente
2	Recursos de Exercícios Anteriores
9	Recursos Condicionados



RECEITA ARRECADADA NO EXERCÍCIO



SUPERÁVIT FINANCEIRO POR FONTES.
RECURSOS EXERC.ANTER. RPPS



RECURSOS AINDA INCERTOS (LEGISL.)



EXERCÍCIO DA ARRECADAÇÃO

Código	Nomenclatura
1	Recursos do Exercício Corrente
2	Recursos de Exercícios Anteriores
9	Recursos Condicionados

Os Restos a Pagar mantêm a FR como se do exercício fossem e as disponibilidades de caixa migram corretamente para o exercício anterior.

Como regra geral, as receitas com os rendimentos de **aplicação financeira** devem ser classificadas na mesma fonte do recurso aplicado.



ESTRUTURA DA CODIFICAÇÃO





RECURSOS NÃO VINCULADOS

FR - 500

RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

FR - 501

OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS



RECURSOS NÃO VINCULADOS

FR - 500

RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

**1.1.1.
IMPOSTO
S**

**1.7.1.1
PART.
REC.
IMPOSTO
SUNIÃO**

**1.7.2.1
PART. REC
IMPOSTO
S
ESTADOS**



RECURSOS NÃO VINCULADOS

FR - 500

**BASE
DE
CÁLCULO**

MDE – 25%

ASPS – 15%

**GASTOS
LIVRES**



RECURSOS NÃO VINCULADOS

OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS

FR - 501

TAXAS

CONTRIBUIÇÕES

INDENIZAÇÕES

RECEITA
AGROPECUÁRIA

RECEITA PATRIMONIAL

RESTITUIÇÕES

**SE HOUVER
VINCULAÇÃO LEGAL**

FR - 753

FR - 759



RECURSOS NÃO VINCULADOS

OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS

FR - 502

Recursos não vinculados da compensação de impostos.

Controle dos recursos não vinculados provenientes da compensação de impostos. Essa fonte de recursos deverá ser associada ao marcador que identifica as despesas que podem ser consideradas para cumprimento dos limites mínimos de aplicação em ASPs e em MDE.



RECURSOS VINCULADOS

EDUCAÇÃO
540 - 599



ASS. SOCIAL
660 - 669



DEMAIS VINC. LEGAIS
750 - 799



REC. EXTRA ORÇAMENTÁRIOS
860 - 861 - 862
869



OUTROS

OUTRAS VINCULAÇÕES
880 - 898 - 899

SAÚDE
600 - 659



DEMAIS VINC. TRANSF.
700 - 749

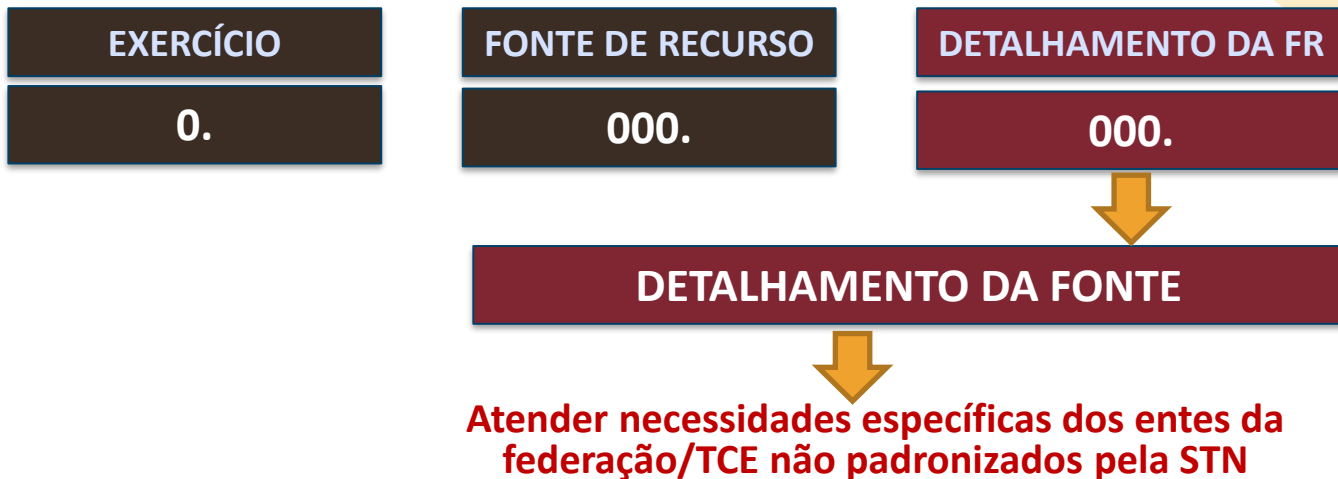


PREV. SOCIAL
800 - 803





ESTRUTURA DA CODIFICAÇÃO





ESTRUTURA DA CODIFICAÇÃO

EXERCÍCIO

0.

FONTE DE RECURSO

000.

DETALHAMENTO DA FR

000.

C.O

0000.

**Marcador da execução
orçamentária**

Base de informação para
verificação dos limites e
geração de relatórios e
demonstrações contábeis
e fiscais



Marcadores RPPS

EXE.	FONTE DE RECURSO	DETALHAMENTO DA FR	C.O	
1 ou 2	800. REC. VINC PLANO PREVID.	000.	1111. 1121.	PODER EXECUTIVO – P. PREV. PODER LEGISLATIVO – P. PREV.
1 ou 2	801. REC. VINC PLANO FIN.	000.	2111. 2121.	PODER EXECUTIVO – P. FIN. PODER LEGISLATIVO – P. FIN.



Marcadores EMENDAS PARLAMENTARES

EXE.	FONTE DE RECURSO	DETALHAMENTO DA FR	C.O	
1 ou 2	706. TRANSF. ESPECIAL DA UNIÃO.	000.	3110. 3120.	EMENDAS IND. UNIÃO EMENDAS DE BANCADA UNIÃO
1 ou 2	710. TRANSF , ESPECIAL DOS ESTADOS	000.	3210. 3220.	EMENDAS IND. ESTADOS EMENDAS DE BANCADA ESTADOS



Aplicação mínima 15% em ASPS

EXERCÍCIO

1 ou 2

FONTE DE RECURSO

500.

DETALHAMENTO DA FR

000.

C.O

1002.

Identificação das
despesas com
ações e serviços
públicos de saúde



Aplicação mínima 25% em MDE

EXERCÍCIO

1 ou 2

FONTE DE RECURSO

500.

DETALHAMENTO DA FR

000.

C.O

1001.

Identificação das
despesas com
manutenção e
desenvolvimento do
ensino



Aplicação do FUNDEB

EXERCÍCIO	FONTE DE RECURSO	DETALHAMENTO DA FR	C.O
1 ou 2	540. Transf. FUNDEB	000.	1070.
1 ou 2	541. VAAF	000.	
1 ou 2	542. VAAT	000.	
1 ou 2	543. VAAR	000.	

Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício

**ANEXO 8 – DEMONSTRATIVO
DAS RECEITAS E DESPESAS
COM MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DO
ENSINO – MDE**





ANEXO 8 – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

Objetivo do Demonstrativo

O Demonstrativo tem por objetivo dar transparência às informações das **receitas e despesas** relacionadas à educação, especialmente quanto ao cumprimento dos **limites mínimos de aplicação em MDE**, aos **recursos destinados ao Fundeb** e ao cumprimento das regras para aplicação desses recursos, permitindo a avaliação e controle pelo governo e pela sociedade.



ANEXO 8 – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

Conteúdo do Demonstrativo

- a) **As receitas resultantes dos impostos e transferências de impostos**, que constituem base para identificação do total a ser transferido ao Fundeb e do valor mínimo a ser aplicado em MDE;
- b) Informações relativas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **Fundeb**, tais como o total a ele destinado, as receitas recebidas desse fundo, incluindo a complementação da União (nas modalidades VAAF, VAAT e VAAR), as despesas com profissionais da educação básica, o controle da utilização de recursos no exercício subsequente e os indicadores do art. 212-A da CF e da Lei nº 14.113/2020 (Lei do Fundeb);
- c) **As despesas com ações típicas de MDE, custeadas com receitas de impostos e transferências de impostos;**



ANEXO 8 – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

Conteúdo do Demonstrativo

- d) Os **restos a pagar** inscritos com disponibilidade financeira de recursos do Fundeb e de impostos destinados à educação;
- e) Outras informações para controle, tais como as **fontes adicionais para o financiamento da educação**, como por exemplo a contribuição social do salário-educação, as transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, as transferências de convênios, os royalties destinados à educação, as operações de crédito, inclusive as receitas de aplicações financeiras desses recursos, bem como as **despesas custeadas por essas fontes**;
- f) O **fluxo financeiro** dos recursos do Fundeb e do Salário Educação;



ANEXO 8 – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

REO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS	
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	
1- RECEITA DE IMPOSTOS	
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	
2.1- Cota-Parte FPM	
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	
2.2- Cota-Parte ICMS	
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	
2.4- Cota-Parte ITR	
2.5- Cota-Parte IPVA	
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1)+(2.2)+(2.3)+(2.4)+(2.5)+(2.7))	
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALEM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((3.1)+(2.5)+(2.7))+25% DE ((1.1)+(1.2)+(1.3)+(1.4)+(2.1.2)+(2.6))	

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)
Título do quadro que se destina a identificar as receitas utilizadas como base de cálculo para a apuração dos recursos mínimos aplicáveis no ensino, previstos na Constituição, caput do art. 212 e art. 212-A.

Registra o valor total das receitas destinadas à formação do Fundeb provenientes da arrecadação de impostos e transferências constitucionais

Registra o cálculo do valor mínimo a ser aplicado em MDE em atendimento ao disposto no caput do art. 212 da CF/88. Esse cálculo é composto por duas parcelas:

- 5% de aplicação em MDE com base nos recursos da cesta de impostos e transferências de impostos que compõem as fontes de receita do Fundeb, em acréscimo aos 20% já destinados a esse Fundo;
- 25% de aplicação em MDE com base nos demais impostos e transferências de impostos que não compõem as fontes de receita do Fundeb.



ANEXO 8 – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A JUN
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS		10.720.888,67
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		10.720.888,67
6.1.1- Principal		10.623.976,43
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		96.912,24
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF		0,00
6.2.1- Principal		0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT		0,00
6.3.1- Principal		0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00
6.4.1- Principal		0,00
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)		,49

Registra os valores do Fundeb recebidos no exercício, segregados em Fundeb – Impostos e Transferências de Impostos, Fundeb – Complementação da União–VAAF, Fundeb – Complementação da União–VAAT e Fundeb – Complementação da União–VAAR. Serão apresentados de forma separada, os valores do principal, ou seja, o total recebido, os valores de rendimentos de aplicação financeira e os valores de restituições/ressarcimento desses recursos.

Apura a diferença entre as receitas recebidas referentes às Transferências do Fundeb – Impostos e Transferências de Impostos e o total destinado ao Fundeb, demonstrando se o resultado líquido da transferência foi um acréscimo ou decréscimo resultante das transferências do Fundeb.



ANEXO 8 – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

Registra o valor total dos recursos do Fundeb disponíveis para utilização, composto pelas receitas recebidas pelo Fundeb no exercício, bem como pelos recursos de superávit de exercícios anteriores apurados no início do exercício de referência.

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS						
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT						0,00
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR						0,00
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS						0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)						10.720.888,67
DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB						INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A JUN (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A JUN (e)	DESPESAS PAGAS JAN A JUN (f)		(g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	21.700.000,00	9.902.019,94	9.902.019,94	9.902.019,94		0,00

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	Critérios (Informações Complementares)					
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	FR: 2.540 + 2.541 + 2.542 + 2.543; CC: 111110000 CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL CONSOLIDAÇÃO EXCETO [(111110600 CONTA ÚNICA RPPS + (111115100 + 111115200 + 111115300) APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - RPPS)]					
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	Não há mapeamento.					
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	Não há mapeamento.					
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Deverá ser considerado, em todos os bimestres, o valor da conta 1.1.1.1.00.00 CAIXA E EQUIVALENTES na abertura do exercício.

A informação será apurada comparando o saldo total com o montante de superávit deixado no exercício anterior.

A informação será apurada comparando o saldo total com o montante de superávit deixado no exercício anterior.



ANEXO 8 – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)		VALOR				
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT		0,00				
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		0,00				
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		0,00				
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)		10.720.888,67				
DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB		DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS JAN A JUN	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A JUN	DESPESAS PAGAS JAN A JUN	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB					2.019,94	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA					2.019,94	0,00
10.1.1- Educação Infantil					8.294,88	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental					3.725,06	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos					0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial					0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral					0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS					0,00	0,00
10.2.1- Educação Infantil					0,00	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental					0,00	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos					0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial					0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral					0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)					0,00	0,00
10.2.7- Outras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Os recursos do Fundeb devem ser utilizados em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública. Essas despesas devem estar separadas entre as destinadas ao pagamento dos profissionais da educação básica e as destinadas a outras despesas. Nesse quadro, as despesas serão apresentadas pela sua classificação por função e subfunção, conforme dispostas na Portaria MOG nº 42/99.



ANEXO 8 – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade)	DESPESAS LIQUIDADAS EMPENHADAS EM VALOR SUP. AO TOTAL DAS RECEITAS RECEB.
	JAN A JUN	JAN A JUN	JAN A JUN	(a)	(b) + (c)	(d) + (e) + (f)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO						
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos						
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF						
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT						
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR						
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA						
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL						
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL						
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal		VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)	
15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica		7.504.622,07	9.902.019,94	9.902.019,94	92,36	
16- Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil		0,00	0,00	0,00	0,00	
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital		0,00	0,00	0,00	0,00	

Os indicadores do Fundeb apresentados nesse demonstrativo correspondem às regras e limites estabelecidos na legislação para utilização dos recursos do Fundeb em cada exercício. Para que seja possível identificar as despesas com as segregações necessárias para o cálculo do indicador, é fundamental a correta utilização das classificações orçamentárias padronizadas pelo Órgão Central de Contabilidade da União na execução das despesas.



ANEXO 8 – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

Esse indicador identifica o cumprimento do percentual máximo dos recursos recebidos no exercício que poderão ser utilizados no exercício imediatamente subsequente.

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máx. de 10% de Superávit) ³	VALOR MÁX. PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCED. AO MÁX. PERMIT.(q)	% NÃO APLICADO (r)
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	1.072.088,87	818.868,73	818.868,73	0,00	7,64

Apresenta o valor não aplicado, informado no item anterior, acrescido do total das despesas inscritas em restos a pagar não processados sem disponibilidade de caixa, deduzidos, se houver, os valores das despesas empenhadas com recursos do Fundeb em montante superior ao total das receitas recebidas no exercício (ou seja, o total dos valores apurados na L11(i)).

Apresenta o valor não aplicado após ajuste informado no item anterior, deduzido do valor máximo permitido, caso o resultado cálculo seja maior que zero. Isso indica que o ente não está aplicando todos os recursos do superávit do Fundeb no exercício seguinte,

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) ³	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (s)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (t)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (u)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (v)	Valor Total de Sup. Não Aplicado Até o Final do Exercício (w)	Valor aplicado até o 1º Quadrimestre que Integrará o Limite Constitucional (x)
19- Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A JUN (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A JUN (e)	DESPESAS PAGAS JAN A JUN (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	14.659.800,00	7.660.788,85	7.135.172,89	6.497.209,37	0,00
20.1- Educação Infantil	7.719.400,00	4.074.696,17	3.949.080,21	3.565.870,39	0,00
20.2- Ensino Fundamental	6.940.400,00	3.586.092,68	3.186.092,68	2.931.338,98	0,00
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por área de Atuação) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A JUN (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A JUN (e)	DESPESAS PAGAS JAN A JUN (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	36.359.800,00	17.562.808,79	17.037.192,83	16.399.229,31	0,00
21.1- Educação Infantil	20.207.400,00	9.202.991,05	9.077.375,09	8.694.165,27	0,00
21.1.1- Creche	11.768.800,00	5.052.825,92	4.964.884,41	4.729.905,04	0,00
21.1.2- Pré-Escola	8.438.600,00	4.150.165,13	4.112.490,68	3.964.260,23	0,00
21.2- Ensino Fundamental	16.152.400,00	8.359.817,74	7.959.817,74	7.705.064,04	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL

VALOR

22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	7.135.172,89
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	10.205.117,94
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(a)	0,00
25- VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL = L19.1(x)	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS ⁴	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L3)	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 + 25 - 26 - 27)	17.340.290,83

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL ^{2 e 5}			VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)	
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS			14.642.404,58	17.340.290,83	29,61	
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE ⁸		SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE		596.470,91	596.470,91	596.470,91	0,00	0,00
30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos		596.470,91	596.470,91	596.470,91	0,00	0,00
30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE						
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO			PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)		
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO			7.882.000,00	3.923.637,54		
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)			3.242.000,00	1.945.221,40		
31.1.1- Salário-Educação				1.657.036,15		
31.1.1.1- PDDE				484,49		
31.1.1.2- PNAE				257.446,83		
31.1.1.3- PNATE				29.941,13		
31.1.1.4- PNATE				312,80		
31.1.1.5- Outras Transferências do FNDE				1.978.416,14		
31.2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS				0,00		
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO				0,00		
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO			0,00	0,00		
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO			0,00	0,00		
OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção) ⁶		DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A JUN (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A JUN (e)	DESPESAS PAGAS JAN A JUN (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO		16.958.200,00	10.366.981,76	8.861.564,68	7.693.325,56	0,00
32.1- Educação Infantil		2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.2- Ensino Fundamental		7.610.000,00	5.283.737,00	4.183.759,55	3.690.167,63	0,00
32.3- Ensino Médio		1.060.000,00	457.172,06	435.303,22	423.408,65	0,00
32.4- Ensino Superior		5.073.200,00	2.433.820,33	2.367.391,22	2.054.547,14	0,00
32.5- Ensino Profissional		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- Educação de Jovens e Adultos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- Educação Especial		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- Outras		3.213.000,00	2.192.252,37	1.875.110,69	1.525.202,14	0,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO		DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A JUN (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A JUN (e)	DESPESAS PAGAS JAN A JUN (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)		53.318.000,00	27.929.790,55	25.898.757,51	24.092.554,87	0,00
33.1- Despesas Correntes		53.048.000,00	27.914.816,55	25.883.783,51	24.077.580,87	0,00

Registra o total das receitas aplicadas na educação, porém não consideradas no cálculo do cumprimento dos limites constitucionais.



ANEXO 8 – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

33.2.2- Outras Despesas de Capital

270.000,00

14.974,00

14.974,00

14.974,00

0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

FUNDEB (ah)

SALÁRIO EDUCAÇÃO (aj)

34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	0,00	1.696.939,09
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	10.720.888,67	1.657.036,15
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	9.902.619,94	3.021.433,64
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	818.268,73	332.541,60
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	818.268,73	332.541,60



Identifica as informações sobre a disponibilidade financeira dos recursos vinculados ao Fundeb e ao Salário Educação. O objetivo desse quadro é permitir a comparação dos saldos financeiros registrados na contabilidade e os existentes nas contas bancárias.

Retenção Ampla do Imposto de Renda - REINF



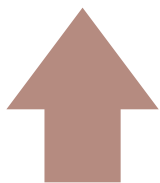


Retenção ampla do Imposto de Renda

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012

(Publicado(a) no DOU de 12/01/2012, seção 1, página 22)

ALTERA



**IN RFB
2145/2023**

Multivigente

Vigente

Original

Relacional

~~Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços.~~

Dispõe sobre a retenção de tributos incidentes sobre pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias, fundações, empresas públicas federais, sociedades de economia mista e demais entidades que menciona, e pelos órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações.



Retenção ampla do Imposto de Renda

Instrução Normativa RFB nº 2.134/12

ESTADOS

MUNICÍPIOS

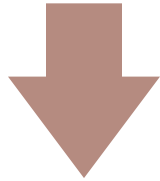
Passam a ser **obrigados a proceder à retenção ampla do IR**, que incide sobre todos os pagamentos a **pessoas jurídicas**, tanto pela prestação de serviços como pelo fornecimento de produtos.



Retenção ampla do Imposto de Renda

Instrução Normativa RFB nº 2.134/12

Art. 2º-A. Os órgãos da administração pública direta dos **estados**, do Distrito Federal e **dos municípios**, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas **peço fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral**, inclusive obras de construção civil. (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023)



AMPLIA A RETENÇÃO NA FONTE DO IMPOSTO DE RENDA



Retenção ampla do Imposto de Renda

Instrução Normativa RFB nº 2.134/12

Art. 2º-A.

§ 2º No caso de fornecimento de bens ou de prestação de serviços amparados por isenção, não incidência ou alíquota zero do imposto sobre a renda, na forma da legislação em vigor, a retenção do imposto será feita mediante aplicação da alíquota a que se refere o art. 3º-A, **que incidirá sobre os valores não abrangidos pela isenção, não incidência ou alíquota zero.**



Retenção ampla do Imposto de Renda

Instrução Normativa RFB nº 2.134/12

Art. 3º-A.

A retenção a que se refere o art. 2º-A será efetuada mediante aplicação, sobre o valor a ser pago pelo fornecimento do bem ou prestação do serviço, **da alíquota informada na coluna 02-IR do Anexo I**, determinada mediante a aplicação do percentual de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo determinada na forma estabelecida pelo art. 15 da Lei nº 9.249, de 1995, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no art. 2º, caso o pagamento se refira a contratos distintos celebrados com a mesma pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, com percentuais diferenciados, será aplicado o percentual correspondente ao bem adquirido ou serviço contratado."

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO (01)	ALÍQUOTAS				PERCENTUAL A SER APLICADO (06)	CÓDIGO DA RECEITA (07)
	IR (02)	CSLL (03)	COFINS (04)	PIS/PASEP (05)		
<ul style="list-style-type: none"> ● Alimentação; ● Energia elétrica; ● Serviços prestados com emprego de materiais; ● Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; ● Serviços hospitalares de que trata o art. 30; ● Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31. ● Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767; ● Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e ● Mercadorias e bens em geral. 	1,2	1,0	3,0	0,65	5,85	6147
<ul style="list-style-type: none"> ● Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19; ● Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20; ● Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21. 	0,24	1,0	3,0	0,65	4,89	9060
<ul style="list-style-type: none"> ● Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; ● Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; ● Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; ● Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf). 	0,24	1,0	0,0	0,0	1,24	8739

<ul style="list-style-type: none"> ● Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850. 	2,40	1,0	3,0	0,65	7,05	6175
<ul style="list-style-type: none"> ● Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais. 	2,40	1,0	0,0	0,0	3,40	8850
<ul style="list-style-type: none"> ● Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas. 	0,0	1,0	3,0	0,65	4,65	8863
<ul style="list-style-type: none"> ● Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; ● Seguro saúde. 	2,40	1,0	3,0	0,65	7,05	6188
<ul style="list-style-type: none"> ● Serviços de abastecimento de água; ● Telefone; ● Correio e telégrafos; ● Vigilância; ● Limpeza; ● Locação de mão de obra; ● Intermediação de negócios; ● Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; ● Factoring; ● Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; ● Demais serviços. 	4,80	1,0	3,0	0,65	9,45	6190



DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO

Cod. 116	Descrição da Operação Nº 904364123635	Mês Ref.	Quant. Faturada	Unid. Med.	Tarifa com Tributos R\$	Valor Total da Operação R\$	Base Cálculo ICMS R\$	Aliq. ICMS%	ICMS	Base Cálculo PIS/COPINS	PIS 0,79%	COPINS 3,63%	Bandeiras Tarifárias (Dias)
0605	Consumo Uso Sistema [KWh]-TUSD	AGO/23	824,000	kWh	0,47415046	390,70	390,70	18,00	70,33	320,37	2,53	11,63	Verde
0601	Consumo - TE	AGO/23	824,000	kWh	0,40880826	336,21	336,21	18,00	60,34	274,87	2,17	9,98	27 Dias
	Total Distribuidora					726,91							Verde
0903	Retenção Consumo IRRF-1,2%					8,71							03 Dias
TOTAL CONSOLIDADO						717,20	726,91		130,67	595,24	4,70	21,61	

HISTÓRICO DE CONSUMO

kWh Dias

2023	AGO	824	30
	JUL	927	33
	JUN	1124	30
	MAI	1088	29
	ABR	1656	31
	MAR	1434	30
	FEV	1406	29
	JAN	1318	29
2022	DEZ	1248	33
	NOV	1212	31
	OUT	1030	32
	SET	903	29
	AGO	763	30

TARIFA ANEEL

Consumo	TUSD	TE
Consumo kWh	0,37162000	0,31884000

EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO / DATAS DE LEITURAS

Nº	Energia	Leitura 03/08/2023	Leitura 04/07/2023	Fator Multipl.	Consumo [KWh]	Taxa de Perda [%]	Leitura Próximo Mês
30800497	Ativa	9649	7825	1,00	824		01/09/2023

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

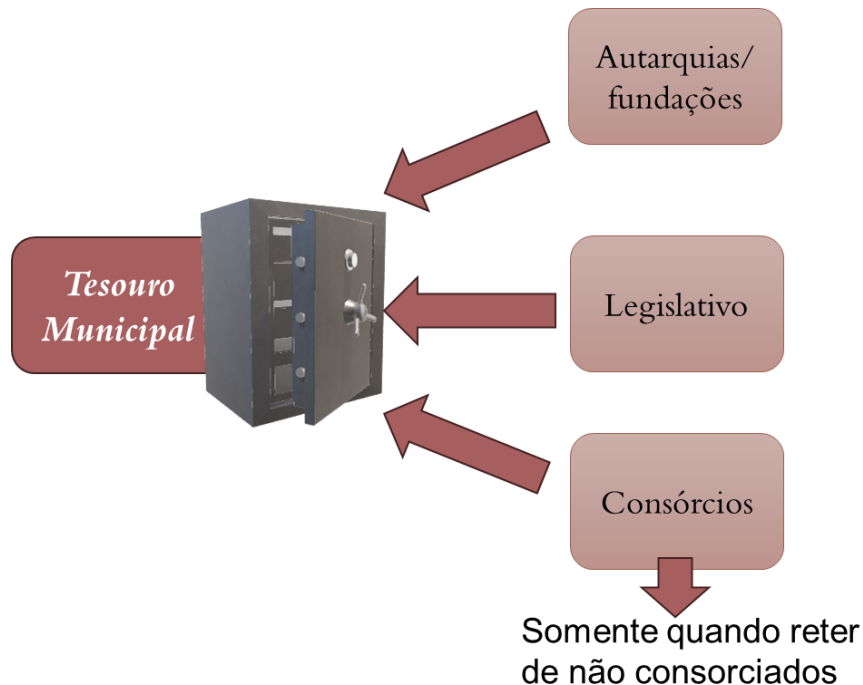
Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.cpfl.com.br



Retenção ampla do Imposto de Renda

Art. 7º -A

O imposto sobre a renda retido na forma estabelecida pelo art. 2º-A deverá ser recolhido, pelo órgão ou entidade que efetuar a retenção, à conta do respectivo ente federativo, observado o disposto no art. 7º, quando cabível, e a legislação própria."





Ficha receita – Geração dos eventos REINF -4000

Orçamentário

Tesouro
Municipal



1.1.1.3.03.4.1	Imposto sobre a Renda – Retido na Fonte – Outros
----------------	---

Extraorçamentário

Autarquias/
fundações

Legislativo



PCASP 2188_0104



Retenção ampla do Imposto de Renda

É necessário regulamentar para reter?





Retenção ampla do Imposto de Renda



Não sofrem retenção de IR



O QUE É EFD-REINF?

ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DE RETENÇÕES
E OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS



É um dos módulos do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, a ser **utilizado pelas pessoas jurídicas e físicas, em complemento ao e-Social.**



O QUE É EFD-REINF?

- A escrituração de rendimentos pagos e retenções de Imposto de Renda, Contribuição Social do contribuinte **exceto aquelas relacionadas ao trabalho** e informações sobre a receita bruta para a apuração das contribuições previdenciárias substituídas.
- Substituição (gradativa) de informações solicitadas em outras obrigações acessórias, tais como a GFIP, a DIRF e também obrigações acessórias instituídas por outros órgãos de governo como a RAIS e o CAGED.





QUAIS OS OBJETIVOS DO EFD-REINF



O fisco (Receita Federal) passa a realizar **o cruzamento entre as notas fiscais emitidas e os impostos e contribuições retidos entre o prestador e o tomador**, obrigar o contribuinte a declarar todas as suas retenções. Por isso, deverão ser redobrados os cuidados em relação ao recebimento das notas fiscais que contenham impostos e/ou contribuições a serem retidos e recolhidos.





PRAZOS DO EFD-REINF

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2133, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023

(Publicado(a) no DOU de 01/03/2023, seção 1, página 26)

Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 2.043, de 12 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 5º.....

.....
VI - para os sujeitos passivos a que se refere o inciso VIII do caput do art. 3º, a partir das 8 (oito) horas de **21 de setembro de 2023, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de setembro de 2023.**" (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.



EVENTOS SÉRIE 2000 e 4000

Eventos da EFD-Reinf pertinentes aos órgãos públicos

Evento	Enviado quando o órgão público
R-2010 - Retenção de contribuição previdenciária - serviços tomados	Contratar a prestação de um serviço, realizado mediante cessão de mão de obra, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991.
R-2040 - Recursos repassados para associação desportiva	Patrocinar uma associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional.
R-2055 - Aquisição de produção rural	Adquirir a produção rural de um produtor rural pessoa física ou de um segurado especial.
R-2098 - Reabertura dos eventos da série R-2000	Precisar reabrir um movimento fechado pelo envio do evento R-2099
R-2099 - Fechamento dos eventos da série R-2000	Concluir o envio de seus eventos periódicos
R-4010 – Pagamentos/créditos a beneficiário pessoa física	Efetuar pagamento ou crédito a beneficiário pessoa física.
R-4020 – Pagamentos/créditos a beneficiário pessoa jurídica	Efetuar pagamento ou crédito a beneficiário pessoa jurídica.
R-4099 – Fechamento/reabertura dos eventos da série R-4000	Concluir o envio de seus eventos periódicos ou precisar reabrir um movimento fechado da série R-4000



FATO GERADOR

INSS
LIQUIDAÇÃO



Evento	Enviado quando o órgão público
R-2010 - Retenção de contribuição previdenciária - serviços tomados	Contratar a prestação de um serviço, realizado mediante cessão de mão de obra, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991.
R-2040 - Recursos repassados para associação desportiva	Patrocinar uma associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional.
R-2055 - Aquisição de produção rural	Adquirir a produção rural de um produtor rural pessoa física ou de um segurado especial.
R-2098 - Reabertura dos eventos da série R-2000	Precisar reabrir um movimento fechado pelo envio do evento R-2099
R-2099 - Fechamento dos eventos da série R-2000	Concluir o envio de seus eventos periódicos
R-4010 - Pagamentos/créditos a beneficiário pessoa física	Efetuar pagamento ou crédito a beneficiário pessoa física.
R-4020 - Pagamentos/créditos a beneficiário pessoa jurídica	Efetuar pagamento ou crédito a beneficiário pessoa jurídica.
R-4099 - Fechamento/reabertura dos eventos da série R-4000	Concluir o envio de seus eventos periódicos ou precisar reabrir um movimento fechado da série R-4000



IR
PAGAMENTO



EFED-REINF E DCTFWEB

17. Retenção de imposto de renda por órgão público distrital, estadual e municipal Os órgãos da administração pública das esferas distrital, estadual e municipal **não recolhem os valores retidos de imposto** de renda a qualquer título, **no entanto, devem prestar as respectivas informações na EFD-Reinf na forma estabelecida nos leiautes e nesse manual de orientação.** As informações prestadas relativas aos tributos retidos **não serão incluídas na DCTFWeb, porém alimentarão os sistemas de malha fiscal da Receita Federal, em substituição à DIRF.**



Tabela 01 – NATUREZA DE RENDIMENTOS

Grupo 10 – Rendimentos do trabalho e da previdência social

Grupo 11 - Rendimentos decorrentes de decisão judicial

Grupo 12 - Rendimentos do capital

Grupo 13 – Rendimentos de direitos

Grupo 14 – Prêmios e demais rendimentos

Grupo 15 – Rendimentos pagos/creditados a pessoa jurídica

Grupo 16 – Demais rendimentos de residentes ou domiciliados no exterior

Grupo 17 – Rendimentos pagos/creditados EXCLUSIVAMENTE por órgãos da administração federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que a União, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social sujeito a voto, e que recebam recursos do Tesouro Nacional

Grupo 18 – Rendimentos pagos/creditados EXCLUSIVAMENTE por órgãos, autarquias e fundações dos estados, do Distrito Federal e dos municípios

Grupo 19 – Pagamentos a beneficiário não identificado – Uso exclusivo para o evento R-4040

Grupo 20 – Rendimentos recebidos por pessoa jurídica – Retenção no recebimento





DOC. FISCAL COM MAIS DE UMA ALÍQUOTA

ATENDIMENTO CPFL	PN	SEU CÓDIGO	CONTA MÊS	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0800 721 1294 www.cpfempresas.com.br	60021195	2036324139	JUL/2023	17/08/2023	3.493,48

DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO

Cod. 115	Descrição da Operação Nº 903354170013	Mês Ref.	Quant. Registrada	Quant. Faturada	Unid. Med.	Tarifa com Tributos R\$	Valor Total Operação R\$	Base Cálculo ICMS R\$	Aliq. ICMS%	ICMS	Base Cálculo PIS/COFINS	PIS 0,73%	COFINS 3,32%
0605	Consumo Ponta [KWh] - TUSD	JUL/23	390,636	390,636	kWh	1,19955755	468,59	468,59	18,00	84,35	384,24	2,80	12,76
0605	Consumo Fora Ponta [KWh]-TUSD	JUL/23	3.880,880	3.880,880	kWh	0,15513494	602,06	602,06	18,00	108,37	493,69	3,60	16,39
0601	Cons Ponta - TE	JUL/23	390,636	390,636	kWh	0,62024542	242,29	242,29	18,00	43,61	198,68	1,45	6,60
0601	Cons FPonta TE	JUL/23	3.880,880	3.880,880	kWh	0,38634283	1.499,35	1.499,35	18,00	269,88	1.229,47	8,98	40,82
0601	Consumo Reativo Exc Fora Ponta	JUL/23	10,706	10,706	KVr	0,40630213	4,35	4,35	18,00	0,78	3,57	0,03	0,12
0602	Demanda [kW] - TUSD	JUL/23	19,975	19,975	KW	16,73825544	334,35	334,35	18,00	60,18	274,17	2,00	9,10
0602	Demanda [kW] - TUSD	JUL/23		30,025	KW	13,72598652	412,12				412,12	3,01	13,68
	Subtotal						3.563,11						
	Total Distribuidora						3.563,11						
	0903 Retenção Consumo IRRF-1,2%						33,80-						
	0903 Retenção Demanda IRRF-4,8%						35,83-						
	Total Retenções						69,63-						
	Total a Pagar						3.493,48						



EMPRESAS AGENCIADORAS

EXEMPLO

Valor total a pagar para a agência: **R\$ 10.000,00** (sendo R\$ 1.000,00 de comissão)

Agências de Viagens e Turismo

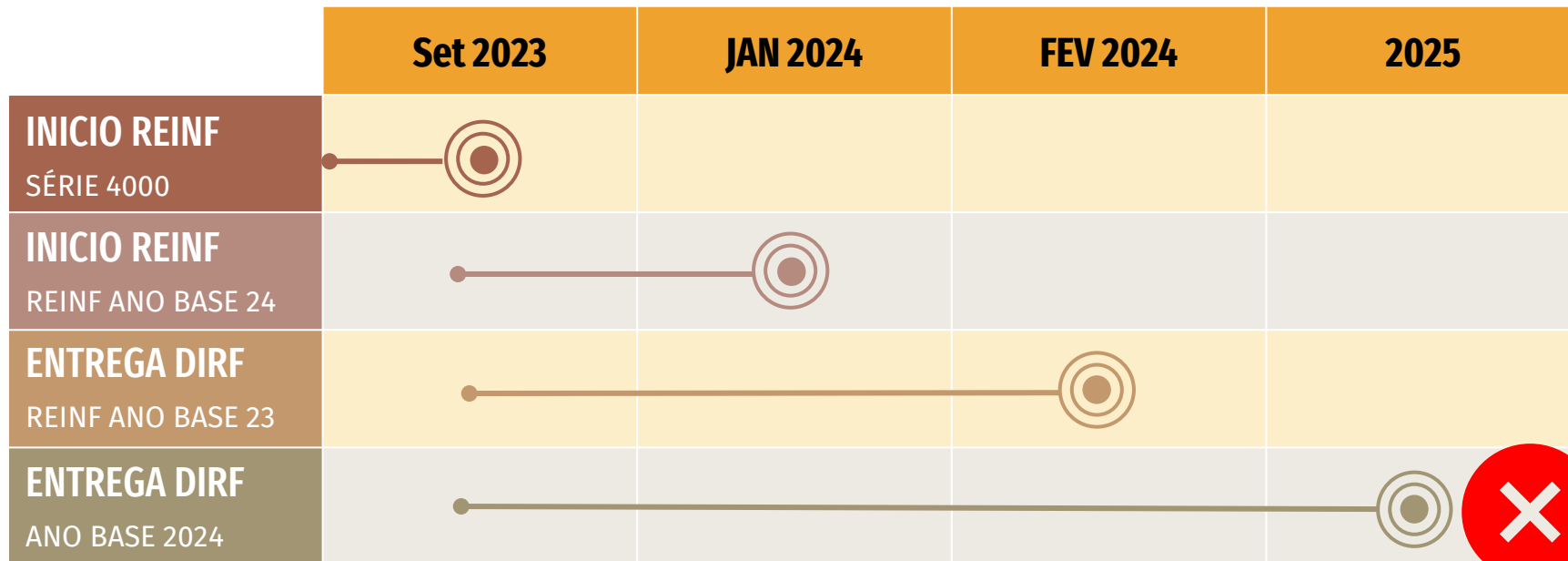


Intermediadora	Valor da comissão	Alíquota IRRF	Retenção IR	Líquido a pagar
Agência de Turismo	R\$ 1.000,00	4,8%	R\$ 48,00	R\$ 952,00
Prestadores	Valor dos serviços	Alíquota IRRF	Retenção IR	Líquido a pagar
Gol	R\$ 4.000,00	2,4%	R\$ 96,00	R\$ 3.904,00
Azul	R\$ 3.000,00	2,4%	R\$ 72,00	R\$ 2.928,00
Aeroporto (Tarifa de embarque)	R\$ 200,00	2,4%	R\$ 4,80	R\$ 195,20
Reunidas	R\$ 1.000,00	2,4%	R\$ 24,00	R\$ 976,00
Catarinense	R\$ 800,00	2,4%	R\$ 19,20	R\$ 780,80
Totais	R\$ 10.000,00		R\$ 264,00	R\$ 9.736,00

O mesmo vale para outros tipos de intermediação (mecânica, combustível...)



PRAZOS REINF X DIRF



Emendas impositivas





Emendas Impositivas

Editada em 17 de março de 2015, a **Emenda Constitucional 86** tornou obrigatória uma parcela do orçamento, cuja execução era antes facultativa, não obrigatória, enfim, discricionária; eis a criação das emendas parlamentares impositivas, **limitadas, na época, a 1,2%** da receita corrente líquida (RCL),

Emenda Constitucional 126 aumenta, de 1,2% para **2,0%**, as emendas obrigatórias sobre a proposta orçamentária:

Art. 166 – (.....)

(.....)

§ 9º *As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no **limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida** do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.*

2024



No momento de executar o orçamento, o limite das emendas impositivas se baseia na receita de que ano: o anterior ao da proposta orçamentária, o da elaboração do orçamento ou o de sua execução?

Art. 166 – (...)

§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida **do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto**, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Nesse sentido, as emendas impositivas sobre o orçamento 2024 estarão limitadas em até 2% da receita efetivamente arrecadada no ano de 2022.



As emendas impositivas são auto-aplicáveis ou dependem de normatização local (Constituição do Estado ou Lei Orgânica do Município)?

Sim, autoaplicável, se bem que, assim como feito ante a Seção Orçamentos, da Constituição Federal (art. 165 a 169), conveniente sua reprodução nas cartas estaduais e leis orgânicas municipais, lembrando que, tal qual decidido pelo Supremo Tribunal Federal (STF), a regulamentação local não deve nunca elevar o percentual da impositividade (vide STF, ADI 6.308¹).



Como distribuir entre os vereadores as emendas impositivas? A divisão obedece à igualdade ou ao tamanho das bancadas partidárias?

A lei que substituirá a de nº 4.320/1964 há de prever a distribuição dessas emendas entre os parlamentares (CF, art. 166, § 11).

Todavia, a Emenda 126, de 2022, já veio determinar repartição igual entre os parlamentares, independente de vínculo partidário, entre outros critérios possíveis. Eis e a prevalência dos princípios da igualdade e impessoalidade:

Art. 166 – (...) § 19. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria, observado o disposto no § 9º-A deste artigo.

Nessa marcha, os até 2% da receita municipal serão divididos, de forma igual, entre os vereadores da Câmara.



Os prefeitos estão obrigados a executar qualquer tipo de emenda impositiva?

Do ponto de vista técnico, emendas inviáveis deverão de ser descartadas (CF. art. 166, § 13), mas a Prefeitura há de demonstrar tal impossibilidade, amparando-se, por exemplo, em alguns desses motivos:

- a. Afronta à legislação constitucional e legal;*
- b. Afronta aos princípios que regem a Administração Pública (CF, art. 37),*
- c. Falta de compatibilidade com as metas e prioridades da lei de diretrizes orçamentárias(LDO).*
- d. Dissonância frente aos planos municipais de governo (Educação, Saúde, Saneamentoetc.);*
- e. Impedimentos decretados pelos tribunais de contas (no caso de emendas que beneficiem o3º Setor).*



Os prefeitos estão obrigados a executar qualquer tipo de emenda impositiva?

Art. 166 (.....)

§ 14. Para fins de cumprimento do disposto nos §§ 11 e 12 deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.

Art. 33 – Até o último dia útil de abril de, o Executivo apresentará, de forma motivada, as emendas impositivas sem viabilidade técnica, devendo a Mesa da Câmara, até o último dia útil de junho de..... , substituí-las por outras, de valor igual ou inferior àquelas tidas inviáveis.



Tendo em vista que, ao emendar o orçamento, o vereador corta gastos apresentados pela Prefeitura, o que fazer para evitar a redução de ações essenciais?

O Executivo pode, na proposta orçamentária, fixar um tipo de Reserva de Contingência, abrindo espaço para as tais emendas impositivas (a partir de 2024, até 2,0% da receita corrente líquida - RCL).

É bem isso o que sugere modelo Fiorilli de LDO¹:

Art. 9º - Além da reserva prevista no artigo 8º, o projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), sob o limite de % da receita corrente líquida (.....), conterà reserva de contingência, através da qual os vereadores apresentarão as emendas impositivas de que trata o § 9º, art. 166, da Constituição.



A Prefeitura deve executar, necessariamente, 100% das emendas impositivas relacionadas ao orçamento corrente?

Metade (50%) delas não precisa, necessariamente, ser realizada no ano de competência do orçamento, podendo ser inscrita em Restos a Pagar. É o que faculta o seguinte dispositivo constitucional:

Art. 166 – (.....)

§ 17. Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas nos §§ 11 e 12 deste artigo poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de lei orçamentária, para as programações das emendas individuais (.....) (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 126, de 2022).



A Prefeitura deve executar, necessariamente, 100% das emendas impositivas relacionadas ao orçamento corrente?

Todavia, em hipótese alguma, esses restos a pagar serão cancelados nos anos vindouros, tal qual demonstrado no modelo Fiorilli de decreto de encerramento de exercício¹:

Art. 2º - Atéde dezembro de, serão cancelados os empenhos e os Restos a Pagar efetivamente não liquidados, exceto:

I – os referentes a emendas impositivas dos vereadores;

II – os da Saúde que compõem a despesa mínima obrigatória;

III – os relativos a diárias e adiantamento de fundos;

III – os que contarem com disponibilidade financeira, após o atendimento das hipóteses previstas nos sobreditos incisos I, II e III.



As emendas impositivas poderão ser contingenciadas em caso de frustração na receita esperada?

Diante de queda arrecadatória, as prefeituras podem, sob as hipóteses da limitação de **empenho (art. 9º, da LRF)**, contingenciar fração das emendas impositivas. Contudo, a redução jamais superará à dos outros gastos municipais. É o que se pode ver na seguinte passagem constitucional:

§ 18. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, os montantes previstos nos §§ 11 e 12 deste artigo poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.



As emendas impositivas poderão ser contingenciadas em caso de frustração na receita esperada?

Diante de queda arrecadatória, as prefeituras podem, sob as hipóteses da limitação de **empenho (art. 9º, da LRF)**, contingenciar fração das emendas impositivas. Contudo, a redução jamais superará à dos outros gastos municipais. É o que se pode ver na seguinte passagem constitucional:

§ 18. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, os montantes previstos nos §§ 11 e 12 deste artigo poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

OBRIGADO!

 prof.jotape